



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 010/2022

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **RAFAEL RONDON GONÇALVES DA SILVA/FAZENDA ANDAIME**, CPF/CNPJ: **858.388.536-20**, Matrículas: 19.177, 19.178, 19.179, localizado sob as coordenadas 19°47'47.06"S e 44°40'27.54"W, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 3**, para a atividade: G-02-04-6 Suinocultura (Número de cabeças: 2.000,000), F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais (Área útil: 0,250 ha), G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (Área de pastagem: 1,700 ha), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 09511/20, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 12 de abril de 2022.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendimento RAFAEL RONDON GONÇALVES DA SILVA/FAZENDA ANDAIME.

PRO – 09511/20

LAS nº 010/2022

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar Termo de Compromisso (CENIPA) devidamente preenchido, assinado e seguido de ART do responsável técnico, conforme Anexo 2 dos Procedimentos Transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro.	Até 30 dias, a contar da emissão da LAS.
03	Apresentar Licença Ambiental válida do Frigorífico Serradão.	Até 30 dias, a contar da emissão da LAS.
04	Apresentar Relatório Fotográfico (colorido) da barreira de contenção do compressor e do gerador.	Até 30 dias, a contar da emissão da LAS.
05	Apresentar Relatório Fotográfico (colorido) comprovando a adequação no sistema de passagem de efluentes do biodigestor para as lagoas de estabilização, de modo a evitar o transbordamento dessa.	Até 30 dias, a contar da emissão da LAS.
06	Apresentar Nota Fiscal e Licença Ambiental válida da empresa responsável pela destinação final dos resíduos Classe I.	Até 30 dias, a contar da emissão da LAS.
07	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, conforme Termo de Referência disponível no site do Instituto Estadual de Floresta – IEF. Obs 1: Deverá ser informada a largura da faixa de proteção considerada para cercamento, que deverá respeitar o disposto no art. 9º da Lei Estadual 20.922/2013. Obs 2: A execução do PTRF iniciará após a aprovação do mesmo por parte do Departamento de Licenciamento Ambiental – DLA. OU Cópia da Proposta Simplificada de Regularização Ambiental (PSRA) e do Recibo de Protocolo via SEI, comprovando o interesse de adesão ao programa.	Em até 60 dias, após emissão da LAS.
08	Apresentar Termo de Compromisso comprovando a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.	Em até 30 dias após assinatura do Termo.
09	Apresentar cópia do Certificado de Portaria de Outorga nº1209362/2021.	Até 90 dias, a contar da emissão da LAS.
10	Apresentar Relatório Fotográfico (colorido) comprovando o tamponamento das canaletas e caixas de passagem, conforme cronograma apresentado.	Até 31/07/2022.
11	Executar as ações propostas no Plano Agrônomico de Fertirrigação, e encaminhar anualmente , Plano Agrônomico de Fertirrigação por cultura,	Anualmente, durante a vigência da LAS.

	a taxa de aplicação com recomendação agrícola para cada cultura considerando as análises Físico-Química do Solo (profundidades 0-20m, 20-40cm e 40-60cm) e as análises do efluente tratado, com parecer técnico, comprovando que o solo está sendo beneficiado com a prática e não houve contaminação, elaborado por profissional competente, com a respectiva ART.	
12	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, as declarações, contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas responsáveis pela compra dos suínos e dos bovinos, das empresas fornecedoras de insumos e matéria-prima para a fábrica de ração.	Durante a vigência da LAS.
13	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, bem como manter no empreendimento as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da LAS.
14	Manter as câmaras da composteira em um nível ideal de quantidade de material para melhor eficiência de tratamento dos resíduos.	Durante a vigência da LAS.
15	Realizar manutenção das lagoas de estabilização periodicamente, a fim de operá-la abaixo de sua capacidade máxima, e remover os sólidos sobrenadantes.	Durante a vigência da LAS.
16	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – empreendimento RAFAEL RONDON GONÇALVES DA SILVA/FAZENDA ANDAIME.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

Elaborar, **mensalmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos e rejeitos gerados, conforme quadro 1.

Prazo: Apresentar ao DLA, **semestralmente**, após concessão da LAS.

Quadro 1.

Resíduo				Transportador		Destinação Final			Quantitativo total do semestre (toneladas/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia(*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão Social	Endereço completo				

(*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

1.2. Observações

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de destinação final e os documentos identificando as doações dos resíduos deverão ser mantidos disponíveis no empreendimento, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

LOCAL DA AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
Efluentes Líquidos Sanitários: Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) da fossa séptica biodigestora.	pH, DBO, DQO; DBO e DQO Eficiência, Sólidos suspensos; Sólidos sedimentáveis; Óleos e graxas e Substâncias tensoativas.	Anualmente
Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) do sistema de	DBO, DQO, DBO e DQO eficiência, Potássio, Fósforo Total,	Anualmente

tratamento de efluentes da suinocultura.	Nitrogênio amoniacal total, Óleos vegetais e gorduras, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Cobre dissolvido e Zinco total.	
--	--	--

Relatórios: **Enviar anualmente** ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Solo

Deverão se realizadas análises do solo (agronômica) das áreas que recebem adubação orgânica (área própria e/ou de terceiros) as quais são destinatárias do material orgânico oriundo deste empreendimento.

LOCAL DA AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40, 40-60.	Granulometria, pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases.	Semestralmente

Relatórios: enviar anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental, o Plano Agrônomo de Fertirrigação do empreendimento, confeccionado por profissional devidamente habilitado (Eng.º Agrônomo ou profissional similar), contendo o resultado das análises efetuadas do efluente tratado (Biofertilizante), bem como das análises de solo do local e da cultura agrícola em que o mesmo será aplicado, conforme DN Copam nº 34/95.

Este Laudo Técnico deverá ser acompanhado de todos os dados coletados in loco e transmitidos para as planilhas de campo, bem como das tabelas de referência nutricional de cada cultura agrícola a ser analisada. Portanto, o mesmo deverá ser conclusivo e interpretativo, contendo, no mínimo: Identificação do empreendimento; Anotação de responsabilidade técnica do profissional; Anotação de responsabilidade técnica (ou documento similar) da empresa responsável pelas amostragens de solo (caso não seja o profissional contratado); Anotação de responsabilidade técnica (ou documento similar) da empresa responsável pela análise dos parâmetros físico-químicos; Volume de efluente gerado por unidade de tempo; Rotatividade da fertirrigação, ou seja, tempo entre uma aplicação e outra; Capacidade de armazenagem do biofertilizante (em caso de excesso); Gráfico demonstrativo da quantidade aplicada de biofertilizante x período do ano; Utilizar e citar todas as normativas técnicas e legislações vigentes.

As amostragens de solo deverão ocorrer com frequência semestral, sendo uma amostra coletada na estação de estiagem e uma na estação chuvoso, considerando um intervalo aproximado de 06 (seis) meses entre as amostras.

Importante

Protocolar relatório anual junto ao Departamento de Regularização Ambiental, **a contar da data de concessão da Licença**, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A realização das análises a serem apresentadas para o programa de automonitoramento (ANEXO I) devem sempre respeitar o intervalo mínimo de 10 (dez meses) em relação à data da última análise, a fim de se manter um intervalo próximo de 12 meses entre as mesmas, para efeito de comparação.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados.

Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, ou fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.